



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 1 de 34

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	25
<b>Atos de Pessoal</b> .....	26
Demissão .....	26
Adicional de Tempo de Serviço e/ou Licença Prêmio .....	27
<b>Licitações e Contratos</b> .....	32
Aviso de Licitação .....	32
<b>Comunicados</b> .....	34

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

**Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**  
CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)

**Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**  
CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 2 de 34

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
*"A Pequena Cativante"*

#### DECRETO Nº 34.355, 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para a Administração Municipal firmar convênios destinados à concessão de empréstimos consignados a servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, com desconto em folha de pagamento, define a base de cálculo para a incidência das consignações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, de forma atualizada, a averbação de consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, com vistas a assegurar maior controle, transparência e segurança jurídica no processamento dos descontos facultativos e obrigatórios;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do Decreto Federal nº 10.820/2021,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O processamento dos descontos obrigatórios e facultativos de que trata este Decreto, em relação aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, e as consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo, ficam regulamentados segundo as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** Considera-se, para fins deste Decreto:

- I. **consignatário:** pessoa física ou jurídica seja de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 3 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

- II. **consignado:** servidor público civil ou militar integrante da administração pública municipal direta ou indireta, aposentado, ou pensionista, com exceção do ocupante exclusivamente de cargo em comissão, que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;
- III. **consignação obrigatória:** desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;
- IV. **consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;
- V. **consignante:** órgão ou entidade da administração pública municipal que efetua os descontos em favor da consignatária.

**Art. 3º** Aplica-se o disposto neste Decreto:

- I. Aos servidores públicos municipais com vínculo em caráter efetivo;
- II. aos aposentados e pensionistas, vinculados ao RPPS Municipal;

**Parágrafo único:** O empréstimo consignado de que trata este Decreto poderá ser realizado com desconto em folha de pagamento, observadas as disposições legais pertinentes e as condições estabelecidas nos convênios firmados, bem como as cláusulas contratuais entre as partes.

**Art. 4º** Fica autorizada a Administração Municipal a firmar convênios com instituições financeiras e outras entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento, desde que tenham seu credenciamento homologado junto ao Município de Rio Brilhante.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

**Art. 5º** A Secretaria de Administração é o órgão consignante do Poder Executivo do Município de Rio Brilhante, competindo-lhe a publicação de edital de credenciamento, observando as disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O edital de credenciamento previsto no caput deste artigo poderá conter restrição de período de credenciamento e terá vigência de 3 (três) anos, prorrogável por igual período.

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 4 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**Art. 6º** Somente poderão operar consignações facultativas as seguintes entidades previstas em Lei:

- I. instituições financeiras que estejam regularmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para atuarem como bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos cooperativas, cooperativas de crédito e a Caixa Econômica Federal;
- II. entidades de previdência complementar e seguradoras dos ramos de vida que sejam integradas ao Sistema Financeiro Nacional;
- III. operadoras de planos de saúde regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e;
- IV. sindicatos e associações exclusivamente de representatividade de classe dos servidores do Município de Rio Brilhante.

**Parágrafo único.** As operações de empréstimo consignado somente poderão ser ofertadas aos servidores pelas consignatárias indicadas no inciso I deste artigo.

**Art. 7º** O credenciamento das consignatárias ficará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente constituída e em plena atividade há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- II. comprovar a existência de, no mínimo, um posto de atendimento presencial, com agência própria da instituição financeira, no Município de Rio Brilhante, devidamente estruturado para o atendimento de servidores, sendo vedada a intermediação de correspondentes bancários para fins de cumprimento desta obrigação;
- III. comprovar a regularidade fiscal junto à União, ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao Estado e Município de sua sede;
- IV. comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos ou entidades reguladores de suas atividades, quando aplicável e;
- V. demais documentos comprobatórios exigidos neste Decreto e no edital de credenciamento.

**§ 1º** A comprovação dos requisitos exigidos neste artigo se dará com a apresentação dos documentos elencados no Anexo Único deste Decreto, os quais deverão estar atualizados e dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emitente, podendo ainda ser exigida a apresentação de outros documentos previstos no edital de credenciamento.

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 5 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
*"A Pequena Cativante"*

**§ 2º** A consignatária, após o credenciamento e enquanto utilizar o sistema digital de consignações, deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como observar as limitações legais aplicáveis às modalidades de consignação previstas no termo de credenciamento.

**§ 3º** A consignatária deverá apresentar, anualmente, os documentos comprobatórios previstos no Anexo Único, devidamente atualizados, ou sempre que ocorrer alteração relevante em sua estrutura ou funcionamento, devendo justificar a eventual impossibilidade de apresentação dos documentos que não forem cabíveis, sob pena de suspensão cautelar até a sua regularização, nos termos deste Decreto.

**§ 4º** A obrigação prevista no § 3º deste artigo não isenta a consignatária do dever de, sempre que notificada para tanto pelo consignante ou por qualquer órgão de controle interno ou externo, apresentar os documentos de habilitação e qualificação exigidos no prazo solicitado.

**§ 5º** É responsabilidade da consignatária manter atualizados, junto à consignante, os dados bancários para recebimento dos repasses.

**§ 6º** No procedimento de credenciamento, as instituições financeiras deverão:

- I. manifestar concordância com a submissão ao teto máximo da taxa de juros mensal aplicável às operações de empréstimo consignado, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Previdência Social para as operações equivalentes em âmbito federal;
- II. declarar que o refinanciamento da operação de crédito consignado somente deverá ser realizado com taxa de juros inferior à originalmente pactuada, observadas as demais disposições deste Decreto.
- III. declarar a ciência e comprometimento quanto ao fomento da capacitação na educação financeira aos servidores municipais, bem como ciência da proibição de embutir, contemplar, considerar ou repassar a taxa prevista no art. 37 deste Decreto nas parcelas do consignado da operação de crédito dos servidores.

**§ 7º** É expressamente vedada a cessão, a transferência, a venda, a locação, a concessão ou qualquer forma de terceirização ou subcontratação do direito decorrente do credenciamento para consignações, por se tratar de obrigação estritamente vinculada à pessoa jurídica credenciada.

**Art. 8º** Sem prejuízo de outras etapas e condições previstas em edital, a instrução do processo administrativo de credenciamento observará as seguintes etapas:

- I. apresentação de requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 6 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
*"A Pequena Cativante"*

correspondente;

- II. análise e certificação da regularidade da documentação apresentada;
- III. emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município;
- IV. decisão administrativa da autoridade competente;
- V. elaboração do termo de credenciamento pelo setor competente;
- VI. assinatura do termo de credenciamento;
- VII. publicação do termo de credenciamento.

**§ 1º** Os termos de credenciamento têm vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogados por igual período mediante processo administrativo que observe os mesmos termos e obrigações do credenciamento original.

**§ 2º** O fim da vigência do termo de credenciamento pelo decurso do tempo, sem prorrogação ou renovação, determinará o bloqueio de novas operações de consignações, mantidas as operações já averbadas até o seu completo exaurimento, devendo ser observado as demais disposições deste Decreto.

**Art. 9º** Realizado o credenciamento, a consignatária deverá formalizar o contrato específico de prestação de serviços, ou documento equivalente, com o Município de Rio Brilhante.

**§ 1º** O contrato previsto no caput deverá ser firmado em até 60 (sessenta) dias da publicação do termo de credenciamento, cuja eficácia ficará suspensa até sua apresentação à consignante, e o não atendimento a esse prazo acarretará a rescisão automática e de pleno direito do termo.

**§ 2º** Os sindicatos e as associações exclusivamente de representatividade de classe dos servidores do Município de Rio Brilhante e pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa, terão isenção de eventuais custos decorrentes da relação contratual tratada no caput deste artigo.

**§ 3º** O controle das averbações das consignações facultativas a ser efetuado, não trará qualquer ônus à Administração Pública Municipal, cabendo às consignatárias arcarem com o custeio do processamento e da disponibilização dos respectivos sistemas.

**Art. 10.** As consignatárias deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando todas as medidas necessárias para a segurança dos dados disponibilizados.

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 7 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**§ 1º** É vedado o uso de dados obtidos através de consignações para finalidades de marketing, prospecção comercial ou qualquer finalidade incompatível com a averbação e a gestão das consignações.

**§ 2º** O descumprimento deste artigo configura infração para fins de aplicação das penalidades previstas neste Decreto, contratuais e em normas específicas, sem prejuízo da responsabilização nas esferas contratual, administrativa, civil e regulatória.

**§ 3º** A Controladoria Geral do Município poderá auditar, a qualquer tempo, entre outros, o cumprimento deste artigo, inclusive mediante solicitação de evidências técnicas, certificações ou relatórios de asseguração independentes.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO

**Art. 11.** As consignatárias que já operam com consignações em folha de pagamento devem observar o disposto neste Decreto a fim de adequar as documentações necessárias no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** O não atendimento ao disposto no caput deste artigo impedirá a realização de novas operações de consignação pelas instituições não credenciadas, ficando resguardado o repasse dos montantes relativos às liquidações de parcelas já averbadas anteriores à data da publicação deste Decreto.

**Art. 12.** A aplicação deste Decreto deve respeitar os atos jurídicos já praticados por entidades credenciadas até o seu completo exaurimento, ficando vedada a renovação de:

- I. operações de cartão de crédito e cartão benefício de consignação e outros congêneres, independente da natureza da consignatária;
- II. qualquer operação com entidades que não estejam entre as instituições descritas no art. 4º deste Decreto e que não estejam credenciadas.

**§ 1º** As proibições constantes nos incisos do caput deste artigo não se aplicam à contratação de operação de crédito consignado que objetive a quitação das operações de débitos provenientes de cartão de crédito ou com cartão de benefício consignado anteriormente firmadas, desde que realizadas com instituições credenciadas de acordo com o disposto neste Decreto.

**§ 2º** O disposto neste artigo não impede a suspensão, a retenção, o descredenciamento ou a imposição de qualquer sanção administrativa à instituição que tenha atuado irregularmente em casos de não comprovação da regularidade da transação em revisões administrativas ou apurações realizadas pelo órgão gerenciador das consignações, de controle interno ou de proteção

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 8 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

ao consumidor.

**Art. 13.** As instituições financeiras devem enviar mensalmente informações relativas aos juros cobrados e custo efetivo total médio dos empréstimos para a Secretaria Municipal de Gestão, com objetivo de formulação de índice hierárquico de juros e de custo efetivo total médio.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONSIGNAÇÕES OBRIGATÓRIAS

**Art. 14.** São consignações obrigatórias:

- I. imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- II. contribuição para o Regime de Previdência Social;
- III. pensões alimentícias (prestação de alimentos determinada judicialmente);
- IV. restituições e indenizações ao Erário Estadual;
- V. decisões judiciais;
- VI. sanções administrativas;
- VII. mensalidade instituída para custeio de entidades sindicais e de classe, quando devidamente autorizada pelo servidor.

### CAPÍTULO IV

#### DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

**Art. 15.** São Consignações Facultativas:

- I. mensalidade instituída para manutenção de entidades de classe;
- II. contribuição para planos de saúde patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de plano de saúde;
- III. prêmio de seguro de vida de servidor público municipal coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar bem como seguradora que opere com planos

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 9 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

de seguro de vida e renda mensal;

- IV. prestação referente à imóvel residencial, adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais;
- V. mensalidade para entidades benfeicentes;
- VI. empréstimo pessoal em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central do Brasil;
- VII. outras fundamentadas em normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único:** O repasse dos valores consignados às respectivas entidades será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle ou pela Autarquia ou Fundação, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término dos créditos da remuneração mensal dos servidores, correspondente ao mês de desconto, em conta corrente específica fornecida pela consignatária.

**Art. 16.** Fica mantido o uso obrigatório da solução de gestão de margem consignável administrado por empresa gestora contratada.

**Parágrafo único.** O gerenciamento realizado pela empresa contratada não trará qualquer ônus ao Poder Executivo, cabendo às entidades consignatárias arcarem com o custeio do processamento.

## CAPÍTULO V

### DA MARGEM CONSIGNÁVEL

**Art. 17.** Deduzidas as consignações obrigatórias e aquelas consideradas como tal, a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor em folha de pagamento, não excederá ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da sua remuneração.

**Art. 18.** Para os efeitos deste Decreto, considera-se remuneração a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens de natureza permanente, compreendidas aquelas relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídas:

- I. diárias;
- II. indenização de transporte;
- III. salário-família;

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 10 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

- 
- IV. gratificação natalina;
  - V. gratificações de função (FG) e de representação (R2);
  - VI. compensação pecuniária proporcional (RIT);
  - VII. benefícios eventuais, tais como Brasil Card e Abrissem;
  - VIII. adicional de férias;
  - IX. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
  - X. adicional noturno;
  - XI. adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
  - XII. vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo em comissão ou de designações para integrar comissões;
  - XIII. valores pagos a título de diferenças de vantagens; e
  - XIV. outros auxílios ou adicionais de caráter eventual ou indenizatório.

**Parágrafo único:** Para fins de cálculo da margem consignável, serão excluídos, ainda, os valores correspondentes ao Imposto de Renda e à Contribuição Previdenciária incidentes sobre as parcelas referidas no caput deste artigo.

**Art. 19.** Caso a soma das consignações facultativas implantadas anteriormente à publicação deste Decreto, ultrapasse o limite de 35% (trinta e cinco por cento), os valores mensais serão reduzidos de forma a adequar-se à margem e repassados as consignatárias, de forma proporcional ao percentual de redução.

**§ 1º** Na hipótese de extração da margem prevista no caput deste artigo será utilizada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

- I. permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente;
- II. caso tenha a mesma data, permanece aquela da empresa ou entidade credenciada no sistema com maior antecedência.

**§ 2º** A prioridade estabelecida neste artigo poderá ser alterada desde que por opção expressa do servidor, mediante requerimento formal escrito e assinado por este à empresa administradora do sistema, tendo validade na folha do mês subsequente ao da solicitação.

---

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 11 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

**Art. 20.** As Consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 72 (setenta e duas) parcelas mensais, excetuados os financiamentos contraídos para aquisição de imóvel residencial.

**Art. 21.** O número máximo de parcelas prevista no art. 20, poderá ser ultrapassado chegando a 120 (cento e vinte) parcelas, quando a margem do servidor efetivo, exclusivamente em processo de renegociação de dívida decorrente de obrigações relativas a empréstimos bancários, não suportar o valor resultante da nova contratação desde que autorizado previamente pelo órgão gestor responsável pela folha de pagamento.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, a margem disponível do servidor deverá ser utilizada de forma integral, até a quitação do débito ou limitado ao número de parcelas previsto no artigo acima.

**Art. 22.** A consignante deverá efetuar o repasse das consignações até o décimo quinto dia subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

**Parágrafo único.** É vedada a destinação para órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta de qualquer valor incidente na composição dos juros cobrados pelas instituições financeiras.

**Art. 23.** A Consignatária deverá se resguardar de todas as garantias possíveis, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com a Administração Pública.

**§ 1º** A consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do Município por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor público municipal, aposentado e pensionista, junto à consignatária.

**§ 2º** A Administração Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou função e de insuficiência de limite da margem consignável.

**Art. 24.** A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I. Por interesse da Administração Pública Municipal, incluindo:
  - b) Necessidade de adequação a normas legais sobre metodologia de cálculo e uso de margem consignável.
  - c) Desrespeito, por parte de entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de código de consignação concedido.
- II. Por interesse do consignatário e com anuênciia do servidor público municipal, aposentado

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 12 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

e pensionista.

- III. A pedido do servidor público municipal, aposentado e pensionista, mediante requerimento endereçado à empresa contratada para gerir a margem consignável, com a anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES

**Art. 25.** A consignatária que agir em prejuízo do servidor público municipal, aposentado ou pensionista, ou que venha a transgredir as normas estabelecidas em lei ou em Decreto, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de desconto, e passar a operar novos serviços sem a anuência da Administração Pública, e observado o contraditório, sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- III. cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

**§ 1º** Configurada denúncia grave de irregularidade, a Secretaria de Administração poderá suspender as consignações preventivamente, por período não superior ao previsto no item II deste artigo.

**§ 2º** Da aplicação das sanções previstas nos itens II e III deste artigo, caberá pedido de reconsideração sem efeitos suspensivos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência por parte da consignatária.

**§ 3º** Quando apenada com cancelamento, a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da aplicação definitiva da sanção.

**Art. 26.** Nos casos de descontos indevidos constatados pelo servidor, devidamente considerado pela empresa contratada para gerenciar a margem consignável, a consignatária beneficiada deverá ressarcir ao servidor integralmente os valores indevidamente descontados no prazo máximo de trinta dias contados da constatação da irregularidade.

**Parágrafo único.** Em caso de erro comprovadamente cometido pela empresa gestora, esta ficará responsável pelo ressarcimento, desde que a consignatária destinataria do desconto não

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 13 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
*"A Pequena Cativante"*

o faça no prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 27.** As entidades representativas de classe, constituídas exclusivamente por servidores públicos municipais, deverão disponibilizar, quando solicitados pelo Executivo, a qualquer tempo, seus cadastros de associados/filiados.

## CAPÍTULO VI

### DA AVERBAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**Art. 28.** A averbação das consignações em folha de pagamento dependerá de autorização individualizada do consignado por operação, em ambiente preferencialmente virtual que garanta a segurança, a transparência e a possibilidade de comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado.

**§ 1º** A consignatária deverá manter a guarda da documentação, inclusive as relacionadas às despesas de coparticipação previstas na alínea "a" do inciso II do art. 4º. deste Decreto, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término das consignações.

**§ 2º** É vedada a averbação de consignações de operação diversa daquela autorizada pelo servidor.

**§ 3º** É vedada a averbação de consignação de contratação realizada por meio telefônico, não se admitindo como meio de comprovação de autorização expressa somente a gravação de voz do consignado.

**§ 4º** No caso de pensionista por morte, os prazos das averbações serão vinculados somente até a data de término do benefício.

**Art. 29.** No momento da contratação as consignatárias deverão dispor de forma clara, objetiva e acessível, dando ciência ao consignado de, no mínimo, as seguintes informações:

- I. número do contrato;
- II. valor do crédito recebido e conta na qual foi depositado;
- III. quantidade de parcelas;
- IV. valor das parcelas;
- V. valor total contratado;
- VI. data de vencimento da primeira parcela;

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 14 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

- 
- VII. taxa de juros mensal;
  - VIII. taxa de juros anual;
  - IX. taxa efetiva de juros mensal;
  - X. custo efetivo total, mensal e anual;
  - XI. Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF;
  - XIII. todos os acréscimos remuneratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;
  - XIV. a demonstração de que não há cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC e quaisquer outras taxas, tarifas ou encargos administrativos, sob qualquer denominação para a formalização do contrato;
  - XV. identificação do correspondente bancário e do agente responsável pela operação;
  - XVI. formas de quitação antecipada da consignação, bem como os descontos provenientes da operação;
  - XVII. canais de SAC e ouvidoria.

**§ 1º** Para reforço da proteção aos vulneráveis, a contratação de consignações em favor de idosos, aposentados e pensionistas dependerá de atendimento presencial, como medida de segurança e transparência.

**§ 2º** As consignatárias devem registrar e manter atualizadas, obrigatoriamente, de consignações, as informações contidas no caput deste artigo, inclusive, se for o caso:

- I. cópia do documento que confirme a operação e a autorização;
- II. no caso de empréstimo consignado ou outra operação financeira:
  - a) cópia do contrato e da autorização;
  - b) quantidade de parcelas pagas e a vencer;
  - c) saldo devedor atualizado para fins de quitação antecipada.
- III. outras informações solicitadas pela consignante.

**§ 3º** As informações previstas no § 2º deste artigo deverão estar disponíveis para consulta pelo servidor e aplicam-se obrigatoriamente a todas as consignatárias com descontos vigentes em

---

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 15 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

folha de pagamento.

**§ 4º** As obrigações previstas neste deste artigo deverão constar expressamente no instrumento de credenciamento da consignatária, sem prejuízo da existência de outras obrigações tendentes a garantir a transparência e a regularidade das operações realizadas, tampouco das obrigações determinadas pela lei, especialmente na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor.

**Art. 30.** A consignatária deverá registrar as consignações onde ocorra eventual liquidação total ou parcial antecipada do débito com o consignado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do pagamento.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** As entidades consignatárias atualmente credenciadas deverão solicitar novo credenciamento para manutenção do convênio, apresentando todos os documentos exigidos nos termos deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital de credenciamento, sob pena de suspensão.

**Art. 32.** Não será autorizada a inclusão de novas consignações facultativas por entidades credenciadas que não estejam previstas no art. 4º deste Decreto, ficando assegurado o repasse dos valores relativos às parcelas averbadas antes da publicação deste, até sua quitação integral.

**Parágrafo único.** Ficam vedadas a inserção de novas operações nas modalidades cartão de crédito consignado, cartão benefício ou congêneres.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** O pedido de credenciamento de consignatária e a autorização de desconto pelo consignado implicam pleno conhecimento e aceitação do disposto neste Decreto.

**Art. 34.** O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, às consignações em folha de pagamento realizadas no âmbito das empresas públicas que eventualmente vierem a fazer parte do Poder Executivo Municipal.

**Art. 35.** Os deveres e responsabilidades expressos neste Decreto não excluem outros decorrentes de lei, especialmente os previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras normas gerais de licitações e contratações.

**Art. 36.** A atuação da consignante não implica a formação de vínculo jurídico entre o Município e a

---

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 16 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

consignatária ou o consignado, não estabelecendo qualquer responsabilidade por obrigações privadas e comerciais assumidas entre essas partes, limitando-se à disponibilização da margem consignável, à viabilização dos descontos autorizados e à apuração de eventuais irregularidades, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou emprego, distrato ou insuficiência de limite da margem consignável.

**Art. 37.** A título de reposição dos custos de operacionalização e processamento pelo Município, as consignatárias deverão efetuar o recolhimento de uma taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal total das consignações, por meio de boleto bancário ou outro instrumento de cobrança emitido pela Administração.

**Parágrafo único.** O valor recolhido será destinado à conta específica destinada a custear o Programa de Educação Financeira, Desenvolvimento e Capacitação do Servidor – PRODECS, voltado aos servidores públicos municipais, o qual será regulamentado por decreto específico.

**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Gestão poderá, no âmbito de suas competências, resolver os casos omissos e expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 39.** Ficam revogados os Decretos nº 33.103, de 05 de setembro de 2024, e o art. 6º do Decreto nº 11.006, de 10 de fevereiro de 2006.

**Art. 40.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 13 de outubro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 17 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### ANEXO ÚNICO

#### Relação de documentos para o credenciamento de Consignatárias

Os documentos abaixo deverão estar atualizados e dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emitente, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento

Documentos Gerais (comuns para todos os requerentes)

	<b>Requerimento contendo:</b>  <b>a) Qualificação completa da entidade interessada e dos seus representantes legais;</b> <b>b) Declaração de que se encontra regularmente constituída e em plena atividade há, no mínimo, 12 (doze) meses, com a indicação dos documentos comprobatórios a serem anexados;</b> <b>c) Indicação dos documentos juntados que comprovem a autorização de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades, quando aplicável;</b> <b>d) a exposição da modalidade de consignação pretendida, devidamente detalhada;</b> <b>e) o endereço, telefones e e-mails para contato;</b> <b>f) endereço de pelo menos um posto permanente para atendimento presencial dos consignados estabelecida no Estado; e</b> <b>g) a identificação do banco, agência e número de conta corrente em nome da entidade para o repasse das consignações, no caso de aprovação do credenciamento.</b>
1	Ato constitutivo, contrato ou estatuto social vigente, devidamente registrado no órgão competente. Se empresa/sociedade estrangeira: Decreto de autorização e ato de registro/autorização para funcionamento, além de documentos equivalentes autenticados por consulados/embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado
2	Documento de eleição dos administradores (se em ato apartado), e seus documentos de identidade e CPF, bem como, de seus procuradores legalmente constituídos, se for o caso
3	Comprovação de regularidade: - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 18 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

	Secretaria da Receita Federal; - Inscrição estadual ou municipal (se houver).
5	Comprovação da regularidade fiscal e tributária com os entes da Federação, sendo Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente e junto ao Estado de Mato Grosso independente do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, sendo:  a) certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo à Seguridade Social, expedida nas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela internet; b) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou órgão equivalente; c) certidão expedida pela Procuradoria-Geral do Estado; d) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Município ou órgão equivalente;
6	Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
7	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho
8	Certidão negativa de falências e concordatas do domicílio e do Estado de Mato Grosso do Sul, exceto para sindicatos, associações de classe e outras instituições que não se enquadram na Lei Federal nº <a href="#">11.101/2005</a>
9	Declaração de adequação e conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº <a href="#">13.709/2018</a> ).
10	Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal.
11	Prova de capacitação de representação devidamente atualizada;
12	Declaração de ciência expressa e compromisso de cumprimento das obrigações previstas neste Decreto e na legislação aplicável, especialmente aquelas constantes no § 6º do art.7º,

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 19 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
*"A Pequena Cativante"*

conforme modelo disponibilizado pelo Departamento Licitatório, responsável pelo credenciamento.

Documentos Específicos para:

Entidades sindicais e associações de representatividade de classe dos servidores do Município de Rio Brilhante, deverão atestar que o seu quadro de direção possui:

- a) carta sindical válida junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES;
- b) ata da última assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor mensal de desconto;
- c) regimento interno;
- d) ato constitutivo.

Operadoras de Plano de Saúde

- a) documento que comprove a autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador;
- b) relação da rede credenciada no Estado de Mato Grosso do Sul, contendo os profissionais e as especialidades.

Entidades de previdência privada ou seguradoras do ramo de vida, que incluam benefícios vinculados a estes produtos, como convênios com descontos em produtos e serviços:

- a) documento que comprove a integração junto ao Sistema Financeiro Nacional;
- b) certidão de regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- c) relação das empresas conveniadas no Estado de Mato Grosso do Sul, contendo discriminação dos produtos e serviços oferecidos e as condições para consignação do desconto.

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 20 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### Bancos e Cooperativas de Crédito

- a) documento que comprove estar regularmente constituídas e autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuar como bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos cooperativas, cooperativas de crédito e a Caixa Econômica Federal;
- b) certidão de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, de forma a comprovar que não está sob intervenção;
- c) Atestado de Capacidade Técnica que comprove atuação em pelo menos 03 (três) unidades federativas ou 02 (duas) unidades federativas e 01 (um) município brasileiro com pelo menos 5 (cinco) mil servidores.

Validade pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 21 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO Nº 34.356, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa de Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores - PRODECS no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Brilhante/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar, desenvolver e aprimorar continuamente os servidores públicos municipais, promovendo melhorias na prestação de serviços à população e no ambiente de trabalho;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

##### DO PROGRAMA

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS, o Programa de Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores - PRODECS, com o objetivo de:

- I. promover o aperfeiçoamento profissional, técnico e interpessoal dos servidores públicos municipais;
- II. incentivar a melhoria contínua na prestação dos serviços públicos municipais;
- III. fomentar o desenvolvimento de competências essenciais ao exercício das funções públicas, com foco na eficiência, ética, inovação e atendimento ao cidadão;
- IV. orientar os servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, quanto à gestão da capacidade financeira, ao controle do endividamento e à prevenção do superendividamento.

#### CAPÍTULO II

##### DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Validado pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 22 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**Art. 2º** O PRODECS será coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão, responsável pelo planejamento, organização, execução, controle e avaliação das ações previstas no PRODECS.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Gestão poderá firmar parcerias, acordos, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, educacionais ou especializadas, para a realização de cursos, oficinas, treinamentos, seminários e outras atividades voltadas à qualificação dos servidores.

**§ 1º** As ações do Programa deverão compreender, entre outras:

- I. disponibilização de materiais informativos, em meio físico ou digital;
- II. realização de campanhas periódicas de comunicação e orientação;
- III. oferta de cursos, palestras, trilhas de capacitação e atendimentos orientativos, presenciais ou on-line;
- IV. apoio à saúde mental e ao bem-estar dos servidores em situações de superendividamento;
- V. outras iniciativas que promovam a educação financeira e o consumo responsável.

**§ 2º** As iniciativas do Programa devem utilizar linguagem clara, acessível e inclusiva, com atenção especial ao público idoso e aposentado.

**§ 3º** Os sindicatos e associações consignatários, exclusivamente de representatividade de classe dos servidores do Município, deverão fomentar a participação dos servidores neste Programa e em outras iniciativas que promovam a melhoria da qualidade de vida.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Gestão poderá instituir, no âmbito do Programa, certificação que reconheça o grau de maturidade financeira dos servidores por entidade representativa de classe dos servidores públicos, com base nas ações promovidas pelos sindicatos e associações.

Parágrafo único. As ações referidas no caput poderão incluir cursos, palestras, materiais informativos, campanhas e outras iniciativas compatíveis, observadas as diretrizes que vierem a ser definidas pela Secretaria Municipal de Gestão.

### CAPÍTULO III

#### DO FINANCIAMENTO

**Art. 4º** O PRODECS será custeado com os recursos próprios destinados para este fim, pelo Município de Rio Brilhante, bem como:

Validado pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 23 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

- I. por convênios e credenciamentos de consignatárias vinculadas às atividades de operação junto ao Município, nos termos do Decreto nº 34.355/2025, especialmente o art. 37;
- II. instituições e empresas relacionadas ao fomento da educação, promotoras de concursos públicos;
- III. outros credenciamentos e parcerias devidamente definidos na relação contratual.

**§ 1º** Os valores arrecadados deverão ser depositados em conta bancária específica, criada para fins exclusivos do PRODECS.

**§ 2º** Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o custeio de despesas relacionadas à execução das ações de capacitação, desenvolvimento e treinamento dos servidores públicos.

**Art. 5º** Os valores de que trata o inciso I do art. 4º deste Decreto serão retidos mensalmente pelo Município e transferidos para conta específica.

### CAPÍTULO IV

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 6º** Os recursos do PRODECS deverão ser aplicados, entre outras finalidades:

- I. na realização de cursos de capacitação técnica e comportamental;
- II. na contratação de instrutores e consultores especializados;
- III. na aquisição de materiais didáticos e pedagógicos;
- IV. no custeio de eventos de formação, como palestras, workshops e seminários;
- V. na concessão de bolsas de estudo, conforme regulamento próprio;
- VI. na estruturação e manutenção de espaços voltados ao desenvolvimento de pessoal.

**Art. 7º** O investimento previsto neste Decreto poderá ser estendido a outros credenciamentos e contratos do Município que tenham finalidade semelhante ao PRODECS, desde que haja compatibilidade legal e orçamentária.

### CAPÍTULO V

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Validado pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 24 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Gestão deverá elaborar e publicar relatório anual com a prestação de contas da execução do PRODECS, contendo:

- I. discriminação das ações realizadas;
- II. recursos aplicados;
- III. indicadores de desempenho e avaliação de impacto;
- IV. número de servidores capacitados por setor.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município poderá realizar auditorias sobre a execução financeira e técnica do Programa.

§ 2º O relatório deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Gestão expedirá, se necessário, normas complementares para regulamentar aspectos operacionais do PRODECS.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 13 de outubro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

Validado pelo Proc. Administrativo nº 9.827/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 25 de 34

### Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

#### PORTRARIA Nº 307, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Comissão de Sindicância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º.** Designar os servidores(as) **Fabiana Merlo de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **Gabriela Tiossi Capasso Costa**, ocupante do cargo efetivo de Assessor Pedagógico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e **Rute Dias Pupile da Silva**, ocupante do cargo de efetivo de Assessor Pedagógico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), compor comissão de sindicância, para apurar possíveis irregularidades dos fatos contidos no Memorando nº 20.602/2025.

**Art. 2º** Nos termos do Art. 173, da Lei 1047/1997, afasto cautelarmente as Servidoras M. B. e P. N. F., pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º.** Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 13 de outubro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 26 de 34

### Atos de Pessoal

### Demissão



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
*"A Pequena Cativante"*

#### DECRETO Nº 34.354, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 10.077/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

**Considerando** o que consta no Memorando nº 13.806/2025 e Processo Administrativo nº 10.077/2025;

**Considerando** ainda que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive zelar pela observância da Constituição Federal, Leis e Princípios que regem a Administração Pública, adotando as medidas cabíveis para aplicação da pena que o caso requer;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica **demitido**, o(a) servidor(a) público(a) municipal, concursado, **Sr(a). E. D. O. N.**, das atribuições do cargo de "Professor da Educação Básica 1º a 5º Ano", nomeado(a) pelo Decreto nº 27.688, de 21 de agosto de 2019, a partir desta data, nos termos do Relatório Final do Processo Administrativo nº 10.077/2025 e decisão final de f. 6, por infringência ao art. 158, II, c/c art. 163 da Lei nº 1.047/1997 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Brilhante.

**Art. 2º** Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, II da Lei nº 1.047/1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 13 de outubro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 27 de 34

### Adicional de Tempo de Serviço e/ou Licença Prêmio



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

#### DECRETO Nº 34.357, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Cilene Ferreira da Silva de Souza**, matrícula nº 1.928, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 5.289/2025 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **16/09/2020 a 16/09/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de setembro de 2025.

**§ 2º** - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **16/09/2020 a 16/09/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

**§ 1º.** *Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

**§ 3º.** *A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 13 de outubro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 28 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO Nº 34.358, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e  
Licença Prêmio.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Angela Evelini Bonaldo Bertoti**, matrícula nº 1.929, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 5.411/2025 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **01/10/2020 a 01/10/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de outubro de 2025.

**§ 2º** - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **01/10/2020 a 01/10/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

*§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

*§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 13 de outubro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 29 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### DECRETO Nº 34.359, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e  
Licença Prêmio.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Jessyca Luciana dos Santos Carvalho**, matrícula nº 2.521, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 5.433/2025 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **01/10/2020 a 01/10/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de outubro de 2025.

**§ 2º** - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **01/10/2020 a 01/10/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

*§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

*§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 13 de outubro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 30 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### DECRETO Nº 34.360, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e  
Licença Prêmio.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Suzi Alves dos Santos**, matrícula nº 1.936, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 5.725/2025 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **14/10/2020 a 14/10/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de outubro de 2025.

**§ 2º** - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **14/10/2020 a 14/10/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

*§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

*§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 13 de outubro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 31 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### DECRETO Nº 34.361, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e  
Licença Prêmio.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Lucinei Tomaz Rosa de Oliveira**, matrícula nº 2.824, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1º a 5º ano, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 5.528/2025 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **01/10/2020 a 01/10/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de outubro de 2025.

**§ 2º** - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **01/10/2020 a 01/10/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

*§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

*§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 13 de outubro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 32 de 34

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2025**

**Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):**

**0D891FFCBC7E1F5925270C99C249FB8EE93F90ED**

**O Município de Rio Brilhante - MS**, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**”, em conformidade com a Lei Federal Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32.574/2024 e Lei complementar nº 123/06 e alterações, objetivando a contratação de obra para reforma e ampliação da ESF - Estratégia de Saúde da Família, Celina Martins Jallad, atendendo ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante – MS.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília) no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**O Edital encontra-se disponível:** No site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) (portal transparência).

Rio Brilhante/MS, 13 de outubro de 2.025.

**Luma Moraes de Oliveira Guimarães**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 119/2025**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 33 de 34



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

---

### AVISO DE ALTERAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 079/2025**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):**

**50A74244F31B8B9E8C52F2973EE4793206376ACE**

**O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS**, torna público, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 120, de 13 de maio de 2.025, a existência do 1º (primeiro) **adendo** ao edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025**, consequentemente a abertura se realizará no dia **29 de outubro de 2025**, às 09:00 horas (Horário de Brasília – DF), objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE (CBUQ) MASSA FINA 1, CBUQ ESTOCÁVEL e EMULSÃO ASFÁLTICA RR 1C, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. **LOCAL DA DISPUTA (LINK):** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). (**e-mail:** [licitacao@riobrilhante.ms.gov.br](mailto:licitacao@riobrilhante.ms.gov.br)), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07:00 às 13:00 e/ou no **site** [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) (**portal transparência**).

Rio Brilhante/MS, 13 de outubro de 2.025.

**Lusiana Montagner de Souza**  
Pregoeira  
Portaria nº 120/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 421

Página 34 de 34

### Comunicados

#### **CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, Sr. Lucas Centenaro Foroni, vem através deste, convocar os Conselheiros para uma Reunião

Extraordinária que será realizada dia 15 de outubro de 2025 (quarta -feira ) às 9h00 min , na Secretaria Municipal de Desenvolvimento , localizada na Rua Drº Boaventura, 948, Centro, com a seguinte pauta:

Abertura;

Deliberação sobre ata anterior;

**Protocolo Externo, e-Sic 011/2025** – Solicitação de Conversão de Concessão Real de Uso, para Doação com Encargo em nome da Empresa P-10.

**Protocolo Externo, 245/2025** – Solicitação de Análise de Projeto de EIV, para Álvara de Construção.

**Protocolo: 2.738/2025** - Reavaliação de Doação de Área Pública para Valdei Barbosa da Silva,

Assuntos Pertinentes;

Encerramento.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

**PRESIDENTE DO CMDS**